

Projeto de Lei nº 044/2023, de 19 de outubro de 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Empresa Indústria e Comércio de Erva Mate Linda Ltda, aponta recursos, abre Crédito Suplementar, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando a instalação da empresa Indústria e Comércio de Erva Mate Linda Ltda, inscrita no CNPJ nº 51.077.271/0001-86, com base na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

**§ 1º** - O valor do auxílio, conforme definido no *caput*, será pago em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, iniciando no mês de dezembro de 2023, com pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

**§ 2º** - O valor do auxílio, conforme definido no *caput*, poderá ser utilizado pela Empresa beneficiária, atendendo os requisitos dispostos no art. 8º da Lei Municipal nº 2.522/2021, alterado pela Lei Municipal nº 2.561/2021.

**Art. 2º** - Em contrapartida a empresa beneficiária terá os seguintes encargos junto ao Município de Anta Gorda/RS:

- a)** Manter o pleno funcionamento da empresa por 10 (dez) anos;
- b)** gerar 08 (oito) postos de trabalho, nos dois primeiros anos após a instalação da unidade fabril;
- c)** realizar investimentos na ordem de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais);
- d)** apresentar faturamento de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a partir do primeiro ano de atividade;
- e)** apresentar documentação conforme exigência prevista na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações;

f) prestar garantia contratual nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos (8.666/1993) e o Código de Processo Civil, respeitando-se o limite do valor contratado.

**Art. 3º** Os valores estimados de faturamento e número de empregos poderão sofrer alterações em consequências de mudanças econômicas e de mercado e deverão ser justificadas, caso forem para menos.

**Art. 4º** O cumprimento das cláusulas de compromisso tem validade por 10 (dez) anos, contados a partir da conclusão da obra de ampliação do empreendimento.

**Art. 5º** Caso a empresa beneficiada encerrar suas atividades antes do prazo estipulado nesta Lei, será feita apuração dos valores de retorno efetivo de ICMS que a mesma gerou para o Município e confrontado com o valor recebido a título de incentivo pela presente norma e, caso restar apurado que o valor do retorno efetivo de ICMS não for maior ou igual ao valor do incentivo alcançado a partir da presente Lei, fica a empresa beneficiada no compromisso de ressarcir a diferença ao Município.

**Art. 6º** - Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2023 no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com a seguinte classificação orçamentária e respectiva Fonte de Recurso:

<b>Fonte de Recurso</b>	<b>500-Recursos Não Vinculados de Impostos</b>	<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>
<i>04.02.22.661.0200.0.012 Apoio para Abertura ou Ampliação de Empresas</i>			
<b>582 - 3.3.60.45.00.00.00</b>	<b>- Subvenções Econômicas</b>	<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 7º** - O crédito aberto no Artigo 6º deste Decreto será coberto pelo Superávit *Financeiro do Exercício Anterior* no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** da Fonte de recurso 500-Recursos Não Vinculados de Impostos.

**Art. 8º** Deverá ser cumprido, em todas as etapas, o estabelecido na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023

Prezados Vereadores, visa o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa para concessão de auxílio financeiro à Empresa Indústria e Comércio de Erva Mate Linda Ltda, inscrito no CNPJ nº 51.077.271/0001-86.

A Administração Municipal e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial acreditam na importância de investir na implantação e ampliação de empresas no município, uma vez que esse fato representa impacto positivo e fundamental na geração de empregos e retorno de ICMS.

A empresa em questão, Indústria e Comércio de Erva Mate Linda Ltda, movimentará aproximadamente R\$ 6.000.000 (seis milhões de reais) em valor adicionado a partir do primeiro ano de atividade, bem como, gerar 08 (oito) novos empregos, fato que irá fomentar significativamente a economia local. Para tanto, além dos incentivos oferecidos pelo Município de Anta Gorda/RS, a empresa beneficiária se comprometerá em investir, aproximadamente, R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para instalação da unidade fabril, números que agregam significativamente na economia do município.

Dessa forma, diante de mais uma oportunidade de atrair investimentos para o fortalecimento e crescimento do Município, esperamos que esta Colenda Câmara aprove o presente Projeto de Lei.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**

## **CONTRATO Nº XXX/2023**

(Compromisso de Incentivos a Ampliação de Indústria)

Por este instrumento particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA/RS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.261.509/0001-76, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**, inscrito no CPF nº 386.856.390-34, residente e domiciliado na Arminho Miotto, nº 1.348, centro nesta cidade de Anta Gorda/RS, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **Indústria e Comércio de Erva Mate Linda Ltda**, inscrito no CNPJ nº 51.077.271/0001-86, com sede na xxxxxxxx, neste ato denominada de **EMPREENDEDORA**, tem entre si ajustado o presente contrato, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações e a Lei Municipal nº X.XXX/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente instrumento, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas contratuais a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Tem o presente instrumento por objeto o compromisso do Município incentivar e viabilizar a Execução de Projeto de ampliação da Indústria em favor da Empresa **Indústria e Comércio de Erva Mate Linda Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.077.271/0001-86, com sede na xxxxxxxx, mediante a concessão de Subvenção Econômica no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A Subvenção será paga em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, iniciando no mês de dezembro de 2023, com pagamento até o dia 10 (dez) subsequente de cada mês.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Para a execução do projeto, o valor poderá ser utilizado pela empresa atendendo os requisitos dispostos no art. 8º da Lei Municipal nº 2.522/2021, alterado pela Lei Municipal nº 2.561/2021, devendo ser comprovado ao final mediante apresentação de notas fiscais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR**

3.1 - O empreendedor, em contrapartida, se obriga:

I - Manter o pleno funcionamento da empresa por 10 (dez) anos;

II - gerar 08 (oito) novos postos de trabalho, nos dois primeiros anos após a instalação da unidade fabril;

III - realizar investimentos na ordem de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais);

IV - apresentar faturamento de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a partir do primeiro ano de atividade; e

V - apresentar documentação conforme exigência prevista na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

VI – criar e/ou informar conta específica para depósito do valor.

3.2 - Os valores estimados de faturamento e número de empregos poderão sofrer alterações em consequências de mudanças econômicas e de mercado, e deverão ser justificadas, caso forem para menos.

3.3 – O empreendedor oferta em garantia contratual (descrição da garantia), nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos (8.666/1993) e o Código de Processo Civil, respeitando-se o limite do valor contratado.

3.4 – O empreendedor deverá efetuar a prestação de contas, mediante apresentação de notas fiscais, em até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

4.1 - O cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº X.XXX/2023 e Cláusula Terceira do presente contrato possuem validade por 10 (dez) anos, a partir da entrada em funcionamento do empreendimento.

4.2 - Caso a empresa beneficiada encerrar suas atividades antes do prazo estipulado nesta Lei, será feita apuração dos valores de retorno efetivo de ICMS que a mesmo gerou para o Município e confrontado com o valor recebido a título de concedido pela presente norma e, caso restar apurado que o valor do retorno efetivo de ICMS não for maior ou igual ao valor do incentivo alcançado a partir da presente Lei, fica a Empresa beneficiada no compromisso de ressarcir a diferença ao Município.

4.3 - Qualquer alteração nas cláusulas de comprometimento entre as partes só terá validade mediante autorização legislativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2 - Aplica-se e integra ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições da Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações e da Lei Municipal nº X.XXX/2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Encantado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Anta Gorda/RS, XX de XXXXXXXX de 2023.

---

**FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**

Prefeito Municipal

---

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ERVA MATE**

**LINDA LTDA**

Contratada

Testemunhas:

---

---